



Projeto de Lei nº. 025/2025

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação das listas de espera de pacientes que aguardam por procedimentos na rede pública de saúde no Município de Jataizinho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar por meio eletrônico e com acesso irrestrito, as listas de espera de todos os pacientes que aguardam por procedimentos na rede pública de saúde.

§ 1º. Para efeito desta lei, entende-se por procedimento de saúde: as consultas com especialistas, os exames de média e alta complexidade e as cirurgias eletivas realizadas nas diversas unidades de saúde do Município, assim como nas entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos municipais diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

§ 2º. A divulgação das listas de espera deverá garantir a preservação do direito à intimidade e privacidade dos pacientes, sendo publicados apenas os dados pessoais que sirvam ao efetivo controle social por parte dos usuários, tais como o número do Cartão Nacional de Saúde e/ou os dados que identifiquem os pacientes de forma abreviada, como iniciais do nome, data de nascimento, iniciais do nome da mãe ou outros semelhantes.

Art. 2º. Todas as listas de espera serão geridas pela Secretaria Municipal de Saúde rigorosamente em conformidade com protocolos de regulação previamente definidos.

§ 1º. A realização dos procedimentos obedecerá a ordem cronológica de inscrição dos pacientes nas listas de espera.

§ 2º. A posição do paciente inscrito somente poderá ser alterada mediante agravamento das suas condições de saúde, o que deverá ser atestado fundamentadamente por profissional devidamente habilitado, com base em critérios de classificação de risco.

Art. 3º. As listas de espera deverão ser específicas para cada modalidade de consulta, exame e cirurgia eletiva e deverão apresentar no mínimo as seguintes informações:



I - Data de inscrição do paciente na lista de espera do respectivo procedimento;

II - Relação dos inscritos habilitados para o respectivo procedimento;

III - Relação dos pacientes atendidos no último mês, segundo a ordem cronológica de inscrição;

IV - Relação dos pacientes atendidos no último mês, constando a posição que ocupavam, assim como os fundamentos para a alteração de posição na forma prevista no Parágrafo Segundo do art. 2º.

Parágrafo único. A publicação das listas de espera deverá ser atualizada, no mínimo, mensalmente.

Art. 4º. Em todas as unidades de saúde do Município será possível obter informações sobre a situação atual de cada paciente em relação a sua respectiva posição na lista de espera.

Art. 5º. Para comprovação do tempo de espera o paciente deverá receber no ato da solicitação do procedimento um protocolo de inscrição, independentemente de requerimento, no qual deverá constar uma numeração própria, sua posição na respectiva lista de espera e ainda as informações necessárias para consultá-la.

Art. 6º. Os pacientes deverão ser comunicados sobre o procedimento agendado, sendo facultado o uso de meio telefônico mediante até três tentativas de contato, em dias e horários alternados, devidamente registrados.

Parágrafo único. O paciente devidamente informado que não comparecer ao local e horário determinado para retirada da respectiva requisição, assim como o que não comparecer ao procedimento já agendado, retornará automaticamente ao final da lista de espera na qual está inscrito, salvo se comprovar motivo relevante e plenamente justificado.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos dezessete dias do mês abril de dois mil e vinte e cinco.

-YOHAN FURLAN DE FARIA-
Vereador



Justificativa ao Projeto de Lei nº. 025/2025

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

A medida objetiva conferir publicidade aos atos praticados pela Administração Pública, de forma a ampliar a possibilidade de controle popular, mediante garantia de acesso dos cidadãos aos registros públicos na área da saúde.

A presente propositura, constitui forma eficiente de controle popular das demandas de saúde no Município, em estrita consonância com os princípios norteadores da atividade administrativa, notadamente, o da publicidade e da transparência.

As intermináveis filas de espera por consultas, cirurgias, exames não são novidade quando se fala em saúde pública. Muitas pessoas esperam meses ou anos por um atendimento, muitas acabam até morrendo na fila de espera.

No tocante às questões de saúde, cumpre ressaltar que ainda há problemas ou falhas nos mecanismos de regulação do atendimento à saúde nos diversos níveis do Sistema Único de Saúde (SUS). Com efeito, nota-se um déficit de transparência nos processos de gestão das filas de espera do SUS, que geram consequências negativas aos interesses da coletividade, dentre outras, o desrespeito à ordem cronológica das listas e a falta de critérios objetivos de priorização de pacientes.

Nos termos da Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXXIII: “**todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral**”.

A publicação determina que as informações devam ser disponibilizadas obedecendo-se aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, publicidade, eficiência e respeito à privacidade do paciente.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos dezessete dias do mês abril de dois mil e vinte e cinco.

-YOHAN FURLAN DE FARIA-
Vereador